PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 13 de outubro de 2021 | Ano XVI | Edição 1237 | amparo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6.369, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INTERVENÇÃO JUNTO À SANTA CASA ANNA CINTRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, no uso de suas atribuições conferidas por lei e CONSIDERANDO os ditames da Constituição Federal de 1988, sobretudo nas responsabilidades impostas aos Municípios pelos artigos 23, inciso II e 30, incisos I e VII, também com suporte nos artigos 196 e 199, também da Constituição Federal, bem como, ainda com espeque nas Leis Federais nº8080/1990, 8.142/1990 e 8.666/93 por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito que visa assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

- CONSIDERANDO que a Carta Magna no artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados, Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

- CONSIDERANDO ainda que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso VII prevê que é dever do Ente Federado Municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado serviços de atendimento à saúde da população;

- CONSIDERANDO o caput do artigo 5º, da Constituição Federal de 1988, que expressamente assevera que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

- CONSIDERANDO o artigo 6º, da Carta Magna, que expressamente elenca dentre os direitos sociais, o direito à saúde;

- CONSIDERANDO o artigo 196 da Constituição Federal do Brasil que elenca como direito fundamental que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

- CONSIDERANDO a Constituição do Estado de São Paulo, em especial o artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4, que dispõe ser a saúde direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão a saúde mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem o bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos; acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis, e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

- CONSIDERANDO os preceitos da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", e, em especial o contido nos artigos 1º, 4º, 7º, 9º, III, 15 e 18;

- CONSIDERANDO, que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

- CONSIDERANDO que referente aos convênios nº 248/2019, 056/2020, 071/2020, 118/2020, 137/2020 e 142/2020 celebrados com a entidade Santa Casa Anna Cintra no ano de 2020, todos foram reprovados por ausência de documentos na Prestação de Contas e glosas apresentadas no valor total de R$ 1.721.121,95 (um milhão, setecentos e vinte um mil, cento e vinte um reais e noventa e cinco centavos);

- CONSIDERANDO que houve apontamentos nos pareceres da Comissão da SMS referente as contas de 2020 com indicação de desvios de finalidade com os convênios vinculados;

- CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Amparo convocou uma reunião de discussão da problemática e posteriormente encaminhamento para Santa Casa Anna Cintra uma minuta de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para apreciação e aceite referente aos apontamentos de reprovação das Contas de 2020 do qual foi recusado pela entidade a assinatura sem manifestação posterior para resolução da dívida e da ausência de documentos;

- CONSIDERANDO que foi solicitado junto ao gabinete da Secretaria Municipal de Saúde que o setor de convênios e contratos realizasse uma revisão das prestações de Contas dos convênios com terceiro setor do ano de 2021, do qual foi elaborado um relatório preliminar com apontamentos da ausência de documentos obrigatórios por parte da Santa Casa Anna Cintra, conforme orientação da Instrução Normativa do

Tribunal de Contas do Estado de SP nº001/2020 nas prestações de contas mensais e algumas notas fiscais que necessitam ser justificadas apresentando um total inicial de glosa no montante de R$ 3.391.562,93 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos) onde está em processo de defesa com pedido de dilação pela entidade para manifestação;

- CONSIDERANDO a existência de apontamentos da Vigilância Sanitária Municipal e relatório da situação dos autos de infração com penalidade indicando dificuldades financeiras e apontamentos técnicos que podem gerar riscos a assistência a saúde;

- CONSIDERANDO, a iminente interrupção do serviço com a consequência de risco de desassistência a população SUS, na medida em que a há dívidas e protestos em um montante significativo e que já existem processos com pedido de suspensão de serviços essenciais como oxigênio, ambulância e materiais e medicamentos;

- CONSIDERANDO o Processo Judicial 2ª Vara da Comarca de Amparo-SP, tratando-se de pedido de exibição de documentos, referente a documentos do ano de 2020 do qual não foi apresentado o solicitado para compreensão da aplicação financeira do recurso SUS no período através do Processo n100.3034-65.2021.8.26.0022;

- CONSIDERANDO a existência de dívidas com o serviço de UTI móvel do qual o município precisa assumir a responsabilidade para garantir a segurança dos pacientes nas transferências intermunicipais;

- CONSIDERANDO, que o convênio firmado entre a Municipalidade e a Entidade ostenta um valor conveniado importante para o orçamento do Município;

- CONSIDERANDO, que o último relatório da empresa de auditoria contratada pela entidade informa que encontraram dificuldades de análise da situação financeira do período de 2020 apontando riscos de continuidade dos serviços e que a ausência de exatidão sobre os saldos relacionados a totalidade das operações apresentadas nas demonstrações financeiras findas em 31/12/2020, a ausência de possibilidade de confrontar e concluir com exatidão os saldos apresentados contabilmente, a ausência de controle individualizado de bens móveis do ativo imobilizado gerou a incerteza relacionada a continuidade operacional pela apresentação de um passivo descoberto e deficiência no capital de giro;

- CONSIDERANDO, os princípios norteadores da atividade pública, notadamente o da publicidade, impessoalidade, moralidade, segurança jurídica;

- CONSIDERANDO, os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Convênio com a instituição em tela, sendo que o Município não pode contratar uma prestação de serviços com valores dissonantes dos praticados no mercado sob pena de apontamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo garantindo o principio da transparência e eficiência na Administração Pública;

- CONSIDERANDO, a necessidade de reforma dos Estatutos da instituição, a fim de atender às exigências legais vigentes e correção de apontamentos encontrados, alicerçados em diretrizes democráticas, de transparência de suas atividades e de fortalecimento de seus Conselhos constituídos e cumprimento da decisão do coletivo;

- CONSIDERANDO, que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes especiais;

- CONSIDERANDO que a instituição apresenta neste momento certidões de regularidade fiscal vencidas e ainda apresenta parcialmente a documentação obrigatória perante Decreto Municipal nº6.321 de julho de 2021 para as Prestações de Contas mensais;

- CONSIDERANDO, que o instituto de direito público da intervenção, na modalidade da Requisição é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de risco iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa Anna Cintra, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde, e, ainda, com equipe externa fornecida pelo município;

- CONSIDERANDO a manifestação nos autos do Processo nº1003400-07.2021 do Ministério Público SP da 1ª Vara da Comarca de Amparo pelo deferimento do pedido da municipalidade para a intervenção;

- CONSIDERANDO a decisão judicial exarada nos autos do Processo nº1003400-07.2021, que DECRETOU e DETERMINOU A INTERVENÇÃO pelo município de Amparo na gestão e aplicação dos recursos objeto dos convênios firmados por ele ou pelo Estado de SP com a Santa Casa Anna Cintra:

"Ante o exposto, na esteia da manifestação ministerial retro,

presentes os requisitos cumulativos previstos no art. 300, caput, do CPC, notadamente a

probabilidade do direito alegado e o grave risco de dano de difícil reparação, CONCEDO

a tutela provisória de urgência, de natureza antecipada, para AUTORIZAR o Município autora realizar a intervenção no Hospital Santa Casa Anna Cintra, com afastamento de

toda sua atual Diretoria e perda temporária da autonomia administrativa e financeira. A Diretoria deverá cumprir o necessário para viabilizar a administração pelo Município, em especial: o fornecimento ao interventor das senhas de acesso aos sistemas interno e bancário, e disponibilização de eventuais valores, em espécie, em seu poder, indicando, também quais contas a entidade possui, com os respectivos numerários (apresentação de extratos bancários), no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de multa a ser fixada pelo juízo, podendo, inclusive, recair na pessoa do seu

representante legal."

E CONSIDERANDO, por fim, a supremacia do interesse público sobre o particular, DECRETA:

Art. 1º É declarado Estado de Risco Público de interrupção na prestação de serviços hospitalares e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência da constatação de possíveis irregularidades encontradas pela Prefeitura Municipal de Amparo, que sugerem correções imediatas com riscos de suspensão de repasses e desassistência a população.

Art. 2º Diante da Declaração de Estado de Risco na Saúde Pública do Município nos serviços hospitalares, fica decretada a intervenção na Santa Casa Anna Cintra, instituição de saúde pública mantida pela Associação Civil de mesma denominação sem fins lucrativos, filantrópica e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 43.464.197/0001-22, com sede na Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, Amparo/SP, com a requisição/acesso de todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, contas bancárias, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlatas.

Parágrafo único. A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do hospital e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º A requisição pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º A presente requisição terá efeitos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poder cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.

Art. 5º Ficam suspensos todos os convênios vigentes firmados pela Santa Casa Anna Cintra com a municipalidade, enquanto perdurar a requisição;

Art. 6º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente requisição é constituída uma Comissão Intervencionista Provisória, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes membros:

I. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo de Amparo;

II. - 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Amparo;

III. - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito de Amparo;

IV. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento de Amparo;

V. - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo;

VI. - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo;

VII. - 01 (um) representante médico do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

Parágrafo único. A Comissão Intervencionista Provisória ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 7º Os representantes, previstos nos incisos de I à VIII do art. 6º do presente Decreto serão indicados por documento oficial diretamente do Prefeito Municipal de Amparo, o qual os nomeará através da edição de ato próprio.

Parágrafo único. Será designado pelo Prefeito Municipal a indicação de ocupar a condição de Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória através de Portaria Municipal.

Art. 8º A Comissão Intervencionista Provisória dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, dentre outros.

Art. 9º No exercício de suas atribuições, caberá ao Coordenador supervisionar a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção respeitando e norteando os trabalhos embasado nos principais objetivos, conforme descrito abaixo:

I. - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II. - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir contas sob a designação "Prefeitura Municipal de Amparo, Conta Requisição Hospital";

III. - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV. - resolver o atendimento imediato garantindo que não ocorra desassistência e paralização durante o início da intervenção;

V. - garantir estoque para funcionamento adequado do hospital vinculado aos materiais e medicamentos necessários em todos os setores;

VI. - realizar o diagnóstico situacional financeiro com receitas e despesas atualizadas incluindo o levantamento das dívidas existentes e parcelamentos já em andamento;

VII. - levantar e buscar documentos vinculados aos apontamentos realizados pela Comissão e órgãos fiscalizadores para atualizar a real situação da entidade;

VIII. - atuar na tentativa de sanar os apontamentos oriundos dos relatórios da Comissão, Vigilância Sanitária Municipal e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX. - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção com relatório fotográfico;

X - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

XI - garantir o cumprimento mensal do rito de Prestação de Contas do repasse existente conforme Decreto Municipal 6.321 de 17 de julho de 2021;

XII- reestabelecer os convênios com Estado de São Paulo para apoio ao financiamento e garantia dos atendimentos regionais otimizando a instalação do hospital em sua capacidade instalada;

XIII buscar efetiva divisão regional financeira na região das Àguas para aperfeiçoar a qualidade da assistência à Saúde e fortalecer a regionalização do SUS;

XIV - realizar estudo para retorno e reestabelecimento das parcerias com a rede suplementar da região;

XV - garantir a retomada do programa de cirurgias eletivas com prioridade;

XVI - fortalecer o Núcleo de Regulação Interna (NIR) com a garantia da qualificação da assistência a saúde e organização de um atendimento biopsicossocial realizando a conexão com as redes de Saúde Municipais e Regionais;

XVII - verificar a situação do CEBAS existente e garantir sua manutenção;

XVIII - garantir atendimento pediátrico no Pronto Atendimento 24 hs com prioridade;

XIX- garantir UTI móvel com equipe qualificada para segurança nas transferência interhospitalares;

XX - constituir a ouvidoria do serviço;

XXI - garantir a existência de serviço social e psicologia em atuação no hospital;

XXII- qualificar o portal da transparência durante todo o processo de intervenção;

XXIII- terceirizar alguns serviços, caso necessário, em caráter emergencial, pelo prazo máximo consignado na legislação pertinente com o intuito de não paralisar serviços;

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão Intervencionista Provisória deterá todos os poderes inerentes ao Presidente da Instituição constituído nos termos estatutários, bem como aqueles do Administrador da mesma.

Art. 10º O Secretário Municipal de Saúde do Município de Amparo poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado de São Paulo e Federal.

Art. 11. A Comissão Intervencionista Provisória fica, desde já, autorizada a contratar consultoria especializada em gestão de sistemas de saúde para implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 12. A Comissão poderá editar portarias, ordens de serviço, regulamentos e demais atos administrativos que julgar necessário, para melhor desenvolvimento da intervenção.

Art. 13. Ficam excluídas desta intervenção todas as empresas e serviços terceirizados que mantêm contrato com a Instituição Hospitalar utilizando as dependências do mesmo, cuja manutenção do contrato será analisada posteriormente pela Comissão Interventora.

Art. 14. Em decorrência do presente Decreto, ficam todos os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da atual gestão da Santa Casa Anna Cintra afastados das atividades da instituição com a consequente perda temporária da autonomia administrativa e financeira.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretário Municipal de Saúde

JOÃO PEDRO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 13 de outubro de 2021.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no processo judicial de n° 1003400-07.2021.8.26.0022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de n° 6369, de 13 de outubro de 2021, que institui a intervenção na Santa Casa Anna Cintra.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo referenciados para comporem a Comissão de Intervenção da Santa Casa Anna Cintra:

I - Como representante da Secretaria Municipal de Governo:

João Augusto Alamino De Souza Campos;

II - Como representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Jussara de Pontes;

Grazielle Cristina Dos Santos Bertolini;

Camila Resende Chaves Pereira;

Raquel de Oliveira;

III – Como representante do Gabinete do Prefeito:

Ana Carolina Rabelo Alberto

IV - Como representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento:

Andréa Figueira Barreto Vilas Boas;

V - Como representante da Secretaria Municipal de Administração de Amparo:

Emerson Gustavo de Macedo

VI – Como representante do Poder Legislativo indicado pela Presidência da Câmara de Amparo

Rogerio de Campos Bueno

Artigo 2º - O servidor designado no Inciso I do artigo anterior responderá como o Coordenador da Intervenção.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 13 de outubro de 2021

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI

Secretária Municipal de Saúde

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo, aos 13 de outubro de 2021.

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE

Comunicado

O SAAE informa aos seus usuário que estará realizando sem custos, trocas preventiva de hidrômetros no município de Amparo, através da empresa contratada “Propulsão Serviços Especializados em Medição, Corte e Religação de Energia Elétrica, Água e Gás LTDA”, através do contrato n° 22/2021, visando garantir melhor eficiência aos aparelhos.

Informamos ainda que os funcionários estarão uniformizados e identificados com crachá

Alexandro Natali

Diretor de Finanças

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

Audiência Pública
Projeto de Lei Orçamentária Anual

Será realizada audiência pública dia 28 de outubro de 2021, às 17h30min, sobre o Projeto de Lei nº 92/2021, que “Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2022 e dá outras disposições”. (LOA)

Local: Plenário da Câmara Municipal de Amparo.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020
PAÇO MUNICIPAL “Prefeito Carlos Piffer
Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)